

# ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS  
COORDENADORIA DE DEFESA SOCIAL – CODS

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL – CCDS

## CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

**Art. 1º** – O Conselho Comunitário de Defesa Social do(a) \_\_\_\_\_ também designado pela sigla - CCDS, fundado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ é uma Entidade Civil, com personalidade Jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social situada na Av./Rua: \_\_\_\_\_ Bairro/Distrito \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, foro jurídico em \_\_\_\_\_ sob coordenação institucional da Coordenadoria de Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará supervisionará as atividades do CCDS, por intermédio da Coordenadoria de Defesa Social - CODS/SSPDS, estabelecendo diretrizes e orientações complementares para o seu bom funcionamento.

§ 2º O CCDS é regido por este Estatuto, pelo Decreto Estadual nº 25.293, de 11 de novembro de 1998, e pela legislação pertinente Federal ou Estadual, vinculando-se ainda, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

**Art. 2º** – O Conselho Comunitário de Defesa Social tem por finalidades:

I – trabalhar em prol da Segurança de seus moradores auxiliando a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros na sua atividade precípua da ordem pública;

II – incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças locais com relação ao policiamento preventivo e ostensivo a cargo da Polícia Militar, ao trabalho de polícia judiciária e investigativa a cargo da Polícia Civil, bem como às atividades de prevenção, combate a incêndio e de defesa civil a cargo do Corpo de Bombeiros, com vistas ao seu eficaz, eficiente e efetivo desempenho;

III – desenvolver um trabalho auxiliar de combate às causas da violência e ao uso e tráfico de drogas, através de ações comunitárias que sensibilizem a população para a identificação dos pontos críticos e dos fatores indutores de ações delituosas;

IV – promover palestras, conferências, fóruns, debates, campanhas educativas e culturais que orientem a comunidade na promoção da Defesa Social; atividades que visem divulgar informações úteis sobre fatores geradores da violência, despertando em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;

V – buscar a conscientização da população acerca da necessidade de interação e articulação com os órgãos que compõem a Segurança Pública e Defesa Social e apoiá-los para tornar efetivos os princípios e as diretrizes institucionais estabelecidas;

VI – desenvolver e fortalecer junto aos seus moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humana, estimulando a troca de experiências entre esta comunidade e outros bairros;

VII – participar e/ou promover cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciem a melhoria das ações desenvolvidas;

VIII – solicitar e indicar ao Coordenador Geral dos Conselhos Comunitários as medidas a serem adotadas no caso de atentado ou violação dos direitos humanos de seus moradores.

IX – desenvolver e executar projetos sociais nas áreas de segurança, habitação, cultura, desporto, educação, saúde entre outras áreas julgadas necessárias conforme as especificidades locais, de maneira que tais iniciativas contribuam para melhoria de vida da comunidade, especialmente dos idosos, das crianças e dos adolescentes.

X – sugerir programas motivacionais, visando a maior produtividade dos agentes de segurança pública e defesa social da área, reforçando sua auto-estima e contribuindo para reduzir os índices de criminalidade;

XI – estimular o desenvolvimento de valores cívicos e comunitários;

XII – realizar estudos e pesquisas com o fim de proporcionar o aumento da segurança na comunidade e maior eficiência dos órgãos integrantes da segurança pública e defesa social, inclusive mediante convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas;

XIII – encaminhar às autoridades competentes, por intermédio da Coordenadoria da Defesa Social/SSPDS, propostas ou subsídios para elaboração legislativa em prol da segurança e defesa social da comunidade.

**Art.3º** – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o conselho poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Conselho é sem fins lucrativos e econômicos e “não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto”. Não há entre os conselheiros, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 4º** – No desempenho de suas atividades, o Conselho não fará discriminação de qualquer natureza, tratando igualmente as pessoas, independente de raça, sexo, idade, nacionalidade, credo religioso ou ideologia política.

**Art.5º** – O Conselho Comunitário de Defesa Social poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6º** – São condições para funcionamento do CCDS:

I – manter-se cooperativo com setores da sociedade civil e do Estado, vedada, porém, qualquer vinculação político-partidária, religiosa, doutrinária, ideológica e econômica com pessoas físicas e jurídicas ou com empreendimentos alheios aos objetivos do Conselho;

II – não serão remunerados os cargos eletivos ou designados, por se tratar de trabalho voluntário;

III – promover o espírito de conagração com os demais Conselhos Comunitários de Defesa Social e com os órgãos governamentais afins;

IV – manter o vínculo funcional de parceria com a Coordenadoria de Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, cumprindo as regras estatutárias vigentes.

## **CAPITULO II – COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** – O Conselho Comunitário de Defesa Social, além dos membros natos do Conselho Deliberativo, será constituído por até 20 (vinte) participantes e terá a seguinte composição:

**I - Os CONSELHOS DELIBERATIVOS, representados pelo:**

- a) Coordenador de Defesa Social;
- b) Representante da Polícia Militar do Ceará;
- c) Representante da Superintendência da Polícia Civil;
- d) Representante do Corpo de Bombeiros do Ceará;
- e) Presidente da Diretoria Executiva do Conselho;

**II – DIRETORIA EXECUTIVA, composta de:**

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Diretor de Relações Públicas;
- f) Diretor de Direitos Humanos;
- g) Diretor de Patrimônio.

**III – CONSELHO CONSULTIVO, composto de até 10 (dez) representantes da sociedade, pertencentes a entidades sociais, Poder Executivo, Poder Legislativo e outros órgãos prestadores de relevantes serviços à sociedade, bem como de cidadãos comprometidos com a defesa da cidadania.**

**IV – CONSELHO FISCAL, composto de 03 (três) membros, pessoas da comunidade cuja idoneidade seja da ciência de todos os integrantes.**

### CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 8º** – O Conselho Comunitário será coordenado institucionalmente pela Coordenadoria de Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a quem compete a coordenação, formação, acompanhamento e avaliação dos Conselhos Comunitários de Defesa Social em todo o Estado do Ceará.

### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9** – O Conselho Comunitário será administrado por:

I – assembléia Geral

II – conselho Deliberativo;

III – diretoria executiva;

IV – conselho consultivo (em nível de assessoria) e

V – conselho fiscal.

### CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 10** – A Assembléia Geral é também órgão institucional do CCDS, composto por todos os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, funcionando como instrumento de manifestação de vontade dos conselheiros associados, a cujas deliberações se submetem a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, nos limites das disposições legais e regulamentares em vigor, respeitando-se o compromisso de adesão do CCDS com a Coordenadoria de Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º Haverá convocação de Assembléia Geral Ordinária de **quatro em quatro anos**, para legitimação da eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 2º Haverá convocação de Assembléia Geral Extraordinária por iniciativa da Coordenadoria de Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ou mediante solicitação da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 3º As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital expedido pela Coordenadoria de Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social com encaminhamento aos associados, com comprovante de recebimento, devendo ainda ser afixado no quadro de avisos da sede do respectivo Conselho.

**Art. 11** – Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária, observando-se o compromisso de adesão do CCDS com a Coordenadoria de Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, conforme Decreto Estadual 25.293 de 11 de novembro de 1998:

I – legitimar a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – deliberar a respeito dos assuntos submetidos a sua apreciação;

**Art. 12** – Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, observando-se o compromisso de adesão do CCDS com a Coordenadoria de Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, conforme Decreto Estadual 25.293 de 11 de novembro de 1998:

I – alterar o Estatuto;

II – destituir de seu cargo qualquer membro da Diretoria Executivo, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

III – deliberar a respeito dos assuntos submetidos a sua apreciação;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, será exigido o voto concorde da maioria do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º As Assembléias Gerais serão presididas pela Coordenadoria de Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

## CAPITULO VI – CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 13** – O Conselho Deliberativo é o órgão de representação institucional e constituir-se-á dos representantes citados no Art. 7º, item I em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade, a deliberação sobre todo e qualquer assunto técnico de Segurança Pública, de interesse do conselho ou da comunidade.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será presidido pelo COORDENADOR DE DEFESA SOCIAL e, em sua falta ou nos seus impedimentos, será substituído por pessoa indicada pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º – Os Comandantes de Batalhão, Companhia, Pelotão, Destacamento, Unidade do Corpo de Bombeiros ou representante de Unidades da Polícia Civil serão membros natos do Conselho Deliberativo de sua circunscrição.

§ 3º – Os serviços prestados por estes representantes dos órgãos públicos, participantes e integrantes da Segurança Pública local, serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 14** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – representar os órgãos públicos a que estiverem vinculados;

II – articular, de comum acordo com a Diretoria Executiva do Conselho, diretrizes e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública e defesa social e à correção de fatores prejudiciais à comunidade;

III – auscultar a comunidade, por intermédio do Conselho, sugerindo às autoridades superiores as prioridades de atuação dos segmentos de segurança pública e defesa social ou dos demais setores públicos envolvidos;

IV – decidir no caso de dissolução do Conselho e destino dos bens remanescentes;

V – aprovar a cassação do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

VI – Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros e demais colaboradores do Conselho.

VII – Motivar o trabalho conjunto da comunidade, segmentos estatais de segurança pública e defesa social e demais setores do governo, para enfrentamento das causas que gerem criminalidade e outros fatores de risco ou desarmonização social.

VIII – prestigiar, perante seus pares e a comunidade circunscricionada, os membros que exercem funções no Conselho;

IX – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X – aprovar o Regimento Interno;

XI – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

XII – deliberar sobre qualquer assunto do interesse do conselho

XIII – repassar nas reuniões do Conselho os dados relevantes e os índices estatísticos relativos à sua área de atuação funcional, informando as medidas que o órgão esteja adotando para oferecer à comunidade grau mais elevado de segurança ou de prestação de serviço;

XIV – informar aos seus superiores hierárquicos os fatos relevantes noticiados nas reuniões do Conselho e que exijam adoção de medidas urgentes pelo órgão respectivo;

XV – fundar na verdade as relações que mantenha com a comunidade, oferecendo explicações solicitadas pelos membros do Conselho acerca das atividades do órgão público a que se vincula, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a lei assim classificar;

XVI – zelar pela preservação da ética e disciplina no Conselho

**Art. 15** – A reunião Geral do Conselho Deliberativo realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – analisar o desempenho dos membros que compõe o Conselho Comunitário de Defesa Social;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16** – A reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizar-se-á quando convocada:

I – pelo Coordenador de Defesa Social;

II – por solicitação concorde dos membros do Conselho Deliberativo;

III – a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

**Art. 17** – A Convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo será feita por meio de edital expedido pela Coordenadoria de Defesa Social/SSPDS, sendo publicada nos boletins internos dos Órgãos da Segurança Pública, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação e, em segunda convocação, com o mínimo de 05 (cinco) dias, dando a mesma publicidade da primeira.

Parágrafo único – Qualquer reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes, e no mínimo de um terço nas convocações seguintes.

## CAPITULO VII- DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 18** – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

IV – dar ciência às autoridades competentes das ocorrências de grande repercussão na Ordem Social;

V – convocar o Conselho Deliberativo;

VI – reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros ou dos membros do Conselho Consultivo ou Deliberativo;

VII – criar comissões ou grupos de trabalho para examinar/auxiliar assuntos de interesse do Conselho;

**Parágrafo único** – Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até terceiro grau e o cônjuge.

**Art. 19** – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os moradores da respectiva comunidade, eleitos na forma prevista no regulamento eleitoral estabelecido pela Coordenadoria de Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

**Art. 20** – São requisitos para exercer as funções na Diretoria:

I – maioridade civil;

II – idoneidade moral;

III – adimplência com as obrigações eleitorais e militares;

IV – residência efetiva, domicílio ou exercício de atividade funcional, estudantil ou profissional no território de atuação do respectivo Conselho, ou em circunscrição vizinha que ainda não possua Conselho Comunitário de Segurança organizado, enquanto perdurar a carência;

V – manter conduta ilibada;

VI – não figurar como autor de infração penal em procedimento policial ou processo judicial, por crime infamante ou decorrente de fato grave que o torne incompatível com a função, dispensada a exigência, excepcionalmente, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo ou da Coordenadoria da Defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

VII – firmar compromisso de cumprir as atribuições inerentes ao cargo, com zelo e probidade, e de fiel observância às disposições legais e regulamentares do Conselho.

**Art. 21** – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições consecutivas, desde que os balanços de gestão sejam aprovados pela Assembléia Geral.

**Art. 22** – A Diretoria Executiva não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se houver conivência, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade, se der ciência em ata em Assembléia Geral.

**Art. 23** – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades, enviando relatório à COORDENADORIA DE DEFESA SOCIAL da SSPDS.

**Art. 24** – São direitos da Diretoria Executiva:

- I – debater e votar matérias em discussão;
- II – participar das Assembléias Gerais, com direito à voz e voto;
- III – opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Comunitário de Defesa Social;
- IV – apresentar propostas de temas e assuntos à deliberação em assembléia.

Parágrafo único – Qualquer ação que os membros venham praticar em nome do Conselho, sem a devida aprovação, além de implicar em falta grave, será de sua pessoal e intransferível responsabilidade.

**Art. 25** – São Deveres dos Membros da Diretoria Executiva:

- I – cumprir as disposições estatutárias e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- II – zelar pelo nome e patrimônio moral do Conselho Comunitário de Defesa Social;
- III – comparecer à Assembléia Geral e acatar suas decisões;
- IV – executar as atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenadoria de Defesa Social.

**Art. 26** – Serão afastados do quadro social da entidade os que, por má conduta ou falta cometida contra a moral do Conselho, se constituírem nocivos ao Conselho ou se, por livre e espontânea vontade, desejarem se ausentar ou se desligar do Conselho.

**Art. 27** – Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho em atos oficiais e em reuniões com a comunidade, assim como nos procedimentos judiciais e extrajudiciais, nos limites deste Estatuto e das disposições legais;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – representar a Diretoria Executiva na Assembléia Geral;
- IV – fixar e difundir, de comum acordo com os demais membros, no início de cada exercício, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, repassando as respectivas atas à Coordenadoria de Defesa Social;
- VI – zelar pelo cumprimento da agenda de eventos da entidade;
- VII – assinar, com o Diretor Financeiro, todos os documentos de ordem financeira;
- VIII – assinar, em conjunto ou separadamente, os documentos de ordem administrativa preparadas pelo Primeiro Secretário;
- IX - identificar, em conjunto com os demais membros, os representantes de entidades afins e outros cidadãos interessados, convidando-os a participar das reuniões do Conselho, de comissões específicas ou grupos de trabalho;
- X - prestar esclarecimentos à comunidade sobre questões dirigidas ao Conselho;
- XI - designar Coordenadores de Área para atuação nas reuniões locais ou setoriais;
- XII - criar comissões ou grupos de trabalho, em caráter temporário, para atividades de interesse do Conselho;
- XIII - incentivar a participação, nas reuniões do Conselho, de acordo com o interesse da comunidade, dos membros do Ministério Público e da Magistratura, bem como de representantes de outras entidades públicas ou particulares afins, incentivando a intersetorialidade institucional;
- XVI – estabelecer normas internas para funcionamento do Conselho;
- XVII – zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo determinado, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e opinião;
- XVIII – zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra, assim como fazendo retirar do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer riscos aos freqüentadores;
- XXI – praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns do Conselho, nos limites das disposições legais e regulamentares;

**Art. 28** – compete ao Vice – Presidente:

- I – substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, e assessorá-lo executando as tarefas que lhe forem delegadas;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

IV – coordenar as comissões ou grupos de trabalho criados pelo Presidente.

**Art. 29** – Compete ao Primeiro Secretário:

I – preparar a pauta de reuniões, submetendo-a previamente ao Presidente e demais membros da Diretoria para aprovação;

II – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas, assinando-as e colhendo assinaturas que devam ser apostas, dando-lhes o devido encaminhamento;

III – redigir e expedir correspondências, inclusive de matéria para divulgação de interesse do Conselho;

IV - manter os documentos do Conselho sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu eventual sucessor;

V – elaborar relatório mensal das atividades;

VI – substituir o Diretor de Relações Públicas nas ausências e impedimentos;

VII – executar os serviços internos e externos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

**Art. 30** – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

IV – registrar em livro próprio, instituído para esse fim, a presença dos participantes nas reuniões.

**Art. 31** – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I – elaborar cadastro das entidades representativas da comunidade;

II – promover a mobilização dos representantes comunitários para participação nas reuniões e nas ações de interesse do Conselho;

III – apoiar a presidência no encaminhamento de questões em que se faça necessária à participação comunitária;

IV – promover a divulgação das eleições e das ações executadas pelo Conselho;

V – programar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente, destinados a estreitar laços de cooperação entre os membros da comunidade, bem como para captar recursos materiais e financeiros para o Conselho;

VI – responsabilizar-se pelas atividades sociais programadas pelo Conselho;

VII – programar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do Conselho junto à comunidade e à mídia em geral;

VIII - incumbir-se do cerimonial e protocolo do Conselho;

IX – zelar pela ordem e higiene do local de reuniões;

X – recepcionar, acompanhar e apoiar autoridades, visitantes de outros Conselhos e convidados que se fizerem presentes às reuniões;

XI – contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para reuniões ou eventos do Conselho;

XII – planejar e coordenar palestras junto a escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, objetivando abordar estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões de segurança pública e defesa social;

XIII – planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do Conselho;

XIV – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos

**Art. 32** – Compete ao Diretor de Direitos Humanos:

I – fomentar a educação em Direitos Humanos junto à comunidade local;

II – estimular relações de amizade e união entre as lideranças comunitárias e as entidades públicas e privadas;

III – levar ao imediato conhecimento da Diretoria Executiva casos de atentado ou violação dos direitos humanos na área de atuação do Conselho Comunitário de Defesa Social.

IV – buscar parceiras com entidades de direitos humanos.

**Art. 33** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – responsabilizar-se pelo patrimônio do Conselho Comunitário de Defesa Social;

- II – apresentar relatórios Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal dos bens e receitas do Conselho Comunitário de Defesa Social e a administração destes;
- IV – contabilizar as contribuições recebidas, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI – assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente;
- VII – apresentar anualmente o balancete geral ao Conselho Fiscal;
- IX – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 34** – O Conselho Consultivo será constituído por pessoas da comunidade, indicadas por membros da Diretoria Executiva e aceitas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o período de exercício da Diretoria Executiva, podendo ser admitido ou excluído os membros que se fizerem necessários para o bom desempenho do Conselho.

**Art. 35** – Compete ao Conselho Consultivo

- I – acompanhar e auxiliar as ações realizadas pela Diretoria Executiva do Conselho;
- II – tomar conhecimento das atas das reuniões;
- III – participar, sugerir e zelar pelo cumprimento das decisões tomadas pela Diretoria;
- IV – manifestar por escrito ao Coordenador de Defesa Social, contestações quanto às ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva;

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação da Diretoria Executiva ou a critério da maioria de seus membros.

§ 2º - Poderão fazer parte da Diretoria do Conselho Consultivo os maiores de 18 anos residentes na área de atuação do Conselho Comunitário de Defesa Social. A admissão do membro dar-se-á mediante cumprimento das exigências deste estatuto.

§ 3º - O ingresso de um membro no Conselho Consultivo deverá ocorrer com anuência do Conselho Deliberativo, através dos mecanismos de análise e consulta de sua idoneidade moral.

## **CAPÍTULO IX – CONSELHO FISCAL**

**Art. 36** – O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros, na ausência e/ou impedimento de um dos membros do Conselho Fiscal, será convocado de imediato para a suplência um dos membros do Conselho Consultivo, com a devida autorização da Coordenadoria de Defesa Social.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Art. 37** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria Executiva;
- II – examinar os livros de escrituração do Conselho;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor de Patrimônio opinando a respeito;
- IV – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI – apresentar denúncia à Coordenadoria de Defesa Social sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela Diretoria Executiva, ou que a Diretoria Executiva se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a critério da maioria de seus membros.



**Art. 38** – O Conselho Comunitário de Defesa Social “não remunera”, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

## **CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 39** – Cada membro é pessoalmente responsável pelos seus atos.

Parágrafo único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

## **CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES**

**Art. 40** – Os membros do Conselho Comunitário de Defesa Social estarão sujeitos as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

I – ADVERTÊNCIA: Quando, com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;

II – SUSPENSÃO: Quando reincidirem nas faltas anteriormente citadas, ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento do Conselho.

III – EXCLUSÃO: Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, de agressões corporais ou cometimento de atos incompatíveis com a conduta social de um conselheiro.

Parágrafo único - A exclusão do conselheiro só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto e as demais prescrições emanadas pela Coordenadoria de Defesa Social/SSPDS.

**Art. 41º** – Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que faltar a um número de 03 (três) reuniões consecutivas e sem justificativas, será excluído, procedendo-se então a sua substituição.

## **CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 42** – O Patrimônio do Conselho será constituído de:

I – doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais e estrangeiras; e

II – bens móveis e imóveis, adquiridos e recebidos em doações.

**Art. 43** – Constituem receitas da entidade:

I – contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;

II – os Recursos financeiros e bens patrimoniais recebidos em doação.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

**Art. 44** – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido serão doados a critério da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em consonância com a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, a fim de serem remanejados a outros Conselhos Comunitários de Defesa Social em atuação no Estado do Ceará.

## **CAPÍTULO XIII – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 45** – As eleições realizam-se quando do encerramento do mandato, sob a Coordenação da Coordenadoria de Defesa Social com a supervisão da Assembléia Geral, podendo dar-se:

I – por aclamação, caso haja apenas uma chapa candidata;

II – por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais uma chapa candidata ao pleito;

§ 1º Será permitida a reeleição, desde que cumpridas as exigências estatutárias vigentes.

§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 2º - A Mesa Eleitoral é constituída por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários, 02 (dois) Secretários, escolhidos pela Coordenadoria de Defesa Social da SSPDS.

§ 3º - O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 4º - A eleição por aclamação será realizada em reunião ordinária, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º - As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulados Coordenadoria de Defesa Social da SSPDS com no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 6º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelo representante da Coordenadoria de Defesa Social.

§ 7º - Cada chapa concorrente indicará um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral

§ 8º - O Conselho Deliberativo, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 10º - Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas.

§ 11º - Nas eleições para Diretoria Executiva, os membros natos do Conselho Deliberativo não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

§ 12º - Em caso de empate de votos válidos, terão preferência, respectivamente:

I – a chapa cujo candidato a presidente concorre à reeleição;

II – a chapa cujo candidato a presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias das Áreas Operacionais Integradas nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito;

III – a chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do CCDS há mais longo tempo.

§ 13º - Em caso de vacância do presidente, assumirá o vice-presidente.

§ 14º - Em caso de vacância do vice-presidente, assumirá o cargo o Diretor de Relações Públicas.

§ 15º - O prazo de desincompatibilização do cargo de Presidente que esteja no exercício de mandato para concorrer à reeleição, será de 30 (trinta) dias anteriores ao dia da eleição, o que será dispensado no caso de eleição por aclamação.

**Art. 46** – A confirmação da vitória dos eleitos será realizada após a abertura da urna, contagem dos votos, proclamação dos resultados pela Coordenadoria da Defesa Social e será consignada na ata da eleição.

§ 1º – Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após as eleições, pelo Presidente de chapa na Coordenadoria da Defesa Social.

§ 2º – Indeferido recurso pela Coordenadoria da Defesa Social, caberá recurso à Assembléia Geral, interpostos até 05 (cinco) dias, a contar da ciência do indeferido.

§ 3º – Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão marcadas nos termos deste Estatuto.

§ 4º – Todo material eleitoral permanecerá sob guarda da Coordenadoria da Defesa Social por, no mínimo, 30 (trinta) dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

## CAPÍTULO XIV – DAS REUNIÕES

**Art. 47** – As reuniões do CCDS terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário ou coletivo.

§ 1º – Os membros do CCDS reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês e excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2º – Reuniões ordinárias às quais compareçam menos da metade dos integrantes da Diretoria Executiva, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º – O Presidente poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

§ 4º – As unidades de polícia especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para participação em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

§ 5º – O Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, por intermédio do Coordenador de Defesa Social, promoverá anualmente um encontro estadual de estudos técnicos e intercâmbio entre os representantes dos CCDS.

§ 6º – O Presidente do CCDS, acompanhado ou não por sua Diretoria, poderá agendar entrevista com o Coordenador ou com seus Assistentes Técnicos, a fim de tratar de assuntos do respectivo Conselho.

§ 7º – O Coordenador (pessoalmente ou por intermédio de seus representantes) promoverá visitas técnicas ao CCDS.

§ 8º – O Coordenador intermediará visitas dos Presidentes dos CCDS ao Secretário da Segurança Pública, mediante solicitação prévia, não anterior a 15 (quinze dias).

§ 9º – O CCDS programará uma reunião festiva anual durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído de modo relevante para o progresso do CCDS e segurança da comunidade.

**Art. 48º** – O Presidente do CCDS deverá dirigir a reunião ordinária balizando-se por uma pauta contendo a seguinte seqüência :

I – abertura pelo Presidente;

II – composição da mesa;

III – canto do Hino Nacional;

IV – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

V – prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;

VI – ordem do dia, com tema principal a ser tratado;

VII – assuntos gerais;

VIII – palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;

IX – síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

X – encerramento

§ 1º – A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º – As decisões dos temas tratados em reunião surgirão, sempre que cabível, de votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§ 3º – Os problemas de segurança persistentes, já constantes de atas anteriores, e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de conselheiros às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, por ofício circunstanciado, ao Coordenador de Defesa Social.

**Art. 49** – As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CCDS ou aos integrantes do Conselho Deliberativo, fora do plenário da reunião e em local reservado.

**Art. 50** – É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CCDS, exceto com autorização expressa dos identificados, para fornecimento a terceiros.

**Art. 51** – O CCDS deverá indicar um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado junto à Coordenadoria de Defesa Social.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** – O CCDS somente poderá ser dissolvido mediante as seguintes condições concomitantes, sob pena de nulidade:

I – voto concorde da maioria do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal presentes na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

II – *ad referendum* da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, após apreciação de justificativa devidamente fundamentada.

**Parágrafo único:** No caso de dissolução, o patrimônio do Conselho será revertido para entidades congêneres, escolhidas pela assembléia, observadas as disposições legais que regulam a matéria.

**Art. 53** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Coordenadoria de Defesa Social/SSPDS e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 54** – Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro na **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**.

**Aprovado por aclamação em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.**

Fortaleza-Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

VICE-PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: \_\_\_\_\_

PRIMEIRO SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

SEGUNDO SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

DIRETOR DE PATRIMONIO: \_\_\_\_\_

DIRETOR DE DIREITOS HUMANOS: \_\_\_\_\_

CONSELHO FISCAL: \_\_\_\_\_

1º MEMBRO: \_\_\_\_\_

2º MEMBRO: \_\_\_\_\_

3º MEMBRO: \_\_\_\_\_